DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO/CMDCA 001/2023, de 15 de março de 2023.

"*Regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus suplentes e dá outras providências.*"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO**, reunido no dia 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.229, de 14 de março de 2023, aprova a presente **RESOLUÇÃO** estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Será realizada a escolha de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar do Município, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município, conforme relaçãofornecida pela JustiçaEleitoral.

Art. 2º.O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, iniciando em 10 de janeiro de 2024 e terminando em 09 de janeiro de 2028, sendo permitida recondução.

Parágrafo único. A posse dos 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º. Ficam nomeados, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.229, de 14 de março de 2023, para compor a Comissão Especial Eleitoral, os seguintes conselheiros de direitos:

I. Isabel Cristina Galhardo de Carvalho (Presidente): representante do Poder Público - RG nº 25.148.219-4 e CPF nº 067.400.878-22;

II. Edna Dias Ribeiro (Vice-Presidente): representante do Poder Público – RG nº 42.019.887-8 e CPF nº 327.786.038-83;

III. Silvio Flavio Rodrigues da Costa (Secretário): representante da Sociedade Civil – RG nº 33.926.366-0 e CPF nº 228.406.458-23;

IV. Elis Mara Mariano Crivelari (Apoio): representante da Sociedade Civil – RG nº 29.001.266-1 e CPF nº 266.743.258-48.

Art. 4º. Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I. receber e registrar as inscrições dos candidatos;

II. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal *das* regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las. sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local:

III. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

IV. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outrosincidentes ocorridos no dia da votação;

V. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a seraprovado;

VI. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII. solicitar, caso necessário,juntoaocomandoda Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordeme segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX. resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS

Art. 5º. O processo de escolha será realizado em 04 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias:

I. 1ª etapa – inscrição e registro dos candidatos;

II. 2ª etapa – curso de capacitação;

III. 3ª etapa – prova de conhecimentos;

IV. 4ª etapa – eleições.

Seção I

Da inscrição e registro dos candidatos

Art. 6º. A inscrição deverá ser realizada no Departamento Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antonio Claps, nº 150, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no período de 03 a 28 de abril de 2023, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados,no horário das 8h00 às 17h00.

Art. 7º. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Municipal 2.229 de 14 de março de 2023, devendo apresentar:

I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;

II. declaração de idoneidade moral, conforme Anexo II, desta Resolução;

III. certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;

IV. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;

V. declaração de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, conforme Anexo III, desta Resolução;

VI. comprovante de conclusão do ensino médio;

VII. Certidão de regularidade eleitoral, expedida pelo Cartório Eleitoral;

VIII. Comprovação de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

Parágrafo único. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a presença do candidato em curso sobre Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com carga horária de 06 horas, além da aprovação, com nota mínima de 06 (seis) pontos, em prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, língua portuguesa e informática básica.

Art. 8º. O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 9º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade. até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bilac.

Art. 10. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 11. Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 12. Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º, desta Resolução.

Parágrafo único – Não será aceita inscrição por meio de procuração.

Art. 13. No prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com elementos probatórios por qualquer cidadão.

§1º. Desde o encerramento das inscrições. todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

§2º. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§1. Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I. notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Do curso de capacitação

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá cursode capacitação, de presença obrigatória, através da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

Parágrafo único. A contratada também será responsável pela aplicação da prova escrita, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cuja divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. O curso terá duração de 06 horas e será realizado no dia 03 de julho de 2023, no horário das 8h00 às 14h00, no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua Antonio Claps, nº150, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

Art. 17. O conteúdo programático do curso preparatório será de conhecimentos específicos sobre aLei Federal nº 8.069,13 de junho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais.

Seção III

Da prova de conhecimentos

Art. 18. A prova de conhecimentos será realizada no dia 10 de julho de 2023, no horário das 14h00 às 18h00, no Departamento de Assistência Social, situado na Rua Antonio Claps, nº 150, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

Art. 19. Aprova será constituída de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas.

Art. 20. O candidato que não atingir a média igual ou superior a 06 (seis) não terá sua candidatura homologada ao pleito.

Art. 21. Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo previstono art. 18, da Lei nº 2.229, de 14 de março de 2023, no primeiro dia útil subsequente, a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

Seção IV
Da Eleição

Art. 22. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação,como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido o candidato com maior nota na prova de conhecimentos e persistindo o empate aquele que tiver mais idade.

Art. 23. Para votar o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de documento oficial com foto, acompanhado do título de eleitor.

Art. 24. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Subseção I
Dos trabalhos de votação e apuração

Art. 25. A votação ocorrerá na EMEIF Maria Gazot Talarico, situada na Rua Ronilsey Requena, nº 125, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no horário das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único. O número de salas de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral, por edital publicado na Divisão Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar e no Paço Municipal, 30 (trinta) dias antes do dia da votação.

Art. 26. Haverá uma mesa receptora de votos para cada sala de votação, compostas por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do pleito.

§1º. São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§2º. A Comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente.

Art. 27. Compete à mesa receptora:

I. receber os votos dos eleitores;

II. solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IV. manter a ordem no local de votação;

V. autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleitonão seja efetuado eletronicamente;

Art. 28. Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, depositando-a na urna à vista dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Especial Eleitoral,que deverá portarcrachá e poderásolicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro, em ata, deimpugnação em face de eventualirregularidade constatada.

Art. 30. Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pelaComissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32. Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único. Após a contageme totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

Art. 33. A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos e impugnações, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Paço Municipal.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas *as* resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do ConselhoTutelar, sendo que os votos deverãoser conservados por 06 (seis)meses e, após, poderão serdestruídos.

Subseção II
Do voto secreto e da cédula oficial

Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente, caso o pleito não seja eletrônico;

II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III. autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 36. A cédula oficial será confeccionada pelo Município.

Parágrafo único. Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos habilitados por ordem de sorteio.

Art. 37. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade do voto.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA

Art. 38. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas homologadas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito, ou seja, às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A propaganda individual será permitida através de santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral,que determinará a imediatasuspensão ou cessação da propaganda que atentar contra princípios éticos ou morais,ou contra a honra subjetiva de qualquercandidato.

Parágrafo único. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 40. Évedada a confecção, utilização ou distribuição pelo candidato,ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagemao eleitor.

Art. 41. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações previstas no artigo 23, da Lei Municipal nº 2.229/23.

Art. 43. Aplicam-se, ainda, as regras contidas nos artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 2.229/23.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Esta resolução, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente, em 15 de março de 2023, entraráem vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Os prazos estão previstos nesta Resolução e na Lei Municipal n° 2.229 de 14 de março de 2023, serão cumpridos conforme o calendário eleitoral previsto no Anexo IV, desta Resolução.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 2.229, de 14 de março de 2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Gabriel Monteiro/SP, 15 de março de 2023.

ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO
Presidente CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP

Eu, _____,

residente e domiciliada(o) na cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: (18) _____, nascida(o) a ____/_____/_____, portadora(o) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.229/2023.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Declaro que não exerço mandato político.

Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2023.

Gabriel Monteiro/SP, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

Nome: _____

RG: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Gabriel Monteiro/SP, ____ de _____ de 2023.

_____
Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____**,** nº_____, Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____, Estado_____ **há mais de 02 (dois) anos,** conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Gabriel Monteiro/SP, __ de _____de 2023.

_____
Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.**

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 31/03/2023

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h00 do dia 03/04/2023 às 17h00 do dia 28/04/2023

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/05/2023 a 12/05/2023

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 15/05/2023

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 16/05/2023 a 22/05/2023

6 – Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 23/05/2023 a 26/05/2023

7 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 29/05/2023 a 02/06/2023

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 09/06/2023

9 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 12/06/2023 a 16/06/2023

10 – Análise e decisão dos recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023

11 – Publicação de Edital de Convocação dos inscritos habilitados para a próxima etapa do processo de escolha: 23/06/2023

12 – Participação obrigatória em curso sobre o Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: 03/07/2023

13 - Publicação da lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa: 05/07/2023

14 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções de Informática, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos: 10/07/2023

15 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita, nos termos do item anterior: 14/07/2023

16 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 17/07/2023 a 21/07/2023

17 – Análise e decisão dos recursos: 24/07/2023

18 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 18/08/2023

19 – Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 18/08/2023

20 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 21 de agosto de 2023

21 – Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las – 21/08/2023

22 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023

23 - Dia da votação: 01/10/2023

24 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023

25 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 02/10/2023 a 06/10/2023

26 – Análise e decisão dos recursos: 09/10/2023

27 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

28 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

29 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023

30 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

PROVIDÊNCIAS:

1. Solicitação à Justiça Eleitoral das urnas, cabines de votação e remessa da relação nominal de eleitores do município – até 01/08/2023

2. Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha – até 31/08/2023

3. Reunião de treinamento dos mesários, escrutinadores e suplentes – até 15/09/2023

4. Solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil – até 15/09/2023

5. Confecção de cédulas de votação – até 15/09/2023

.....